



PUBLICADO

Jornal: JH
Data: 31/12/04
Página: 16 e 17

“Cria a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC – no Município de Mesquita e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC – do Município de Mesquita, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os danos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A SEMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A SEMDEC compor-se-á de:

- I. Secretário;
- II. Sub-secretário;
- III. Conselho Municipal;
- IV. Diretoria Administrativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

V. Diretoria de Minimização de Desastre;

VI. Diretoria de Operações.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Mesquita para atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil, os seguintes cargos em comissão: 01 (um) de Secretário Municipal de Defesa Civil, símbolo SM; 01 (um) de Subsecretário Municipal de Defesa civil, símbolo SS; 01 (um) de Diretor Administrativo, símbolo AS; 01 (um) de Diretor de Minimização de Desastre, símbolo AS; e 01 (um) cargo de diretor de Operações, símbolo AS; correndo as despesas por conta do orçamento vigente.

Parágrafo Único – À Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC – compete organizar as atividades de Defesa Civil no município, nos termos do Regulamento a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, composto de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo 06 (seis) indicados por órgãos governamentais e 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais do município, que será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Parágrafo único – a colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 29 de dezembro de 2004.

Framínio Aristides Gonçalves
Prefeito